



Parecer nº 292/2022 – CGM

PROCESSO Nº 7/2022-00012

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Municipal – Itens desertos e fracassados do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00068.

VALOR GLOBAL: R\$ 440.179,70 (Quatrocentos e quarenta mil cento e setenta e nove reais e setenta centavos).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde – FMS / Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

CONTRATADOS: RCMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES; MEDMAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; FARMAUSA PHARMACEUTICA LTDA;

D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; BARROSO E LOBATO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS; ALLIANÇA HOSPITALAR EIRELI; ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

E ainda no art. 169 da Lei Municipal nº 14.133/2021:

"Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem

como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2022-000012, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Aquisição de material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Municipal – Itens desertos e fracassados do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00068.

O valor do Contrato será de R\$ 440.179,70 (Quatrocentos e quarenta mil cento e setenta e nove reais e setenta centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, em 04 (Quatro) volumes, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 04/05/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 965/2022;
- II. Termo de Referência nº 004/2022;
- III. Autorização de Abertura de Processo;
- IV. Ata de Sessão Pública do Pregão;
- V. Solicitação de Despesa nº 20220211001;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20220211002;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20220211003;
- VIII. Solicitação de Despesa nº 20220211004;
- IX. Solicitação de Despesa nº 20220211005;
- X. Cotação de Preços da Empresa: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA;
- XI. Cotação de Preços da Empresa: ABBVIE FRMACÊUTICA LTDA;
- XII. Cotação de Preços da Empresa: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA;
- XIII. Cotação de Preços da Empresa: D L HOSPITALAR DE MEDICAMENTOS LTDA;
- XIV. Cotação de Preços da Empresa: MEDMAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;
- XV. Cotação de Preços da Empresa: BARROSOE LOBATO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;
- XVI. Cotação de Preços da Empresa: FARMAUSA;
- XVII. Projeto Básico Simplificado nº 20220211001;



- XVIII. Projeto Básico Simplificado nº 20220211003;
- XIX. Projeto Básico Simplificado nº 20220211004;
- XX. Projeto Básico Simplificado nº 20220211005;
- XXI. Mapa de Cotações de Preços – Preço Médio;
- XXII. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- XXIII. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- XXIV. Justificativa;
- XXV. Ofício nº 071/2022- CSA;
- XXVI. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 1418/2022;
- XXVII. Ofício nº 077/2022-CSA;
- XXVIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XXIX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXX. Portaria nº 03/2022 GPP e Publicação;
- XXXI. Termo de Autuação;
- XXXII. Ofício nº 362/2022-GPP;
- XXXIII. Documentos de Habilitação da Empresa: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA;
- XXXIV. Documentos de Habilitação da Empresa: MEDMAIS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;
- XXXV. Documentos de Habilitação da Empresa: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA;
- XXXVI. Documentos de Habilitação da Empresa: D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- XXXVII. Documentos de Habilitação da Empresa: ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI;
- XXXVIII. Declaração de análise de Documentação de Habilitação;
- XXXIX. Documentos de Habilitação da Empresa: RCMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- XL. Documentos de Habilitação da Empresa: BARROSO E LOBATO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;
- XLI. Documentos de Habilitação da Empresa: FARMAUSA;
- XLII. Parecer Técnico;
- XLIII. Termo de Dispensa de Licitação;
- XLIV. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XLV. Portaria nº 010/2022 e Publicação;
- XLVI. Minutas de Contratos;
- XLVII. Ofício nº 737/2022 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade Processo Licitatório nº 7/2022-000012, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Aquisição de material farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Municipal – Itens desertos e fracassados do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00068, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 11 de maio de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas